

**CONTRATO**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE GHAF DA ST+I INSTALADO NAS ENTIDADES DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA 2024**

**REF.º 840/2024**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.com o número de identificação fiscal 509 822 932 e sede na rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**ST+I – Serviços Técnicos de Informática, Unipessoal Lda.**, com o número de identificação fiscal 502 246 995 e sede na avenida João Paulo II, lote 18, r/c esq., 5000-198 Vila Real, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento de ajuste direto, nos termos da subalínea iii da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de Serviços de Manutenção do Software GHAF da ST+I, instalado nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2024;
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.20.AO.CO “Outros Trabalhos Especializados”;
- C) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 14 de fevereiro de 2024;
- D) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 14 de fevereiro de 2024;
- E) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 15 de fevereiro de 2024.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto Contratual)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de Manutenção do Software GHAF da ST+I para o ano 2024**, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de vigência)**

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **39.600,00 €** (trinta e nove mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Local de prestação de serviços)**

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Condições de pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial: 2023.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Faturação Eletrónica)**

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal)**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

### **(Admissibilidade de Cessão de Créditos)**

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

### **(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

### **(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**  
**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 22<sup>a</sup>. do Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**  
**(Seguros)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA**

### **(Legislação Aplicável e foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**P' LA ENTIDADE**

**P' LA ST+I – Serviços Técnicos de Informática, Unipessoal Lda.**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.ª – Âmbito do contrato**

O presente CONTRATO engloba os Serviços de Manutenção do Software GHAF, instalado nas entidades do Ministério da Saúde, para o ano 2024.

**2.ª – Descrição de Serviços**

1. O prestador de serviços deve disponibilizar uma equipa de analistas para realizar as seguintes tarefas:
  - a) Helpdesk telefónico e remoto, em horário Laboral;
  - b) Correções da versão instalada;
  - c) Adequação da solução a alterações legais e regulamentares, entre elas:
    - i. Adoção ICD10-CM/PCS de acordo com especificação definida pela SPMS;
    - ii. Adoção do catálogo C para v3 de acordo com especificação definida pela SPMS;
    - iii. Adoção SNOMED-CT de acordo com especificação definida pela SPMS;
  - d) Disponibilização de novas versões;
  - e) Garantir a manutenção corretiva das integrações existentes;
  - f) Assistência período pós-laboral (24 horas/dia, 365 dias/ano);
  - g) Adaptações às seguintes necessidades:
    - i. Desenvolvimento de serviços de integração com o SONHO V2, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS;
    - ii. Desenvolvimento de integração por HL7 com a PIS - Plataforma de Integração da SPMS para os serviços: Identificação de utente e módulo de urgência, de acordo com as especificações a disponibilizar pela SPMS;
    - iii. Desenvolvimento de serviços de integração com a Plataforma de Dados da Saúde (PDS), de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS;
    - iv. Desenvolvimento de serviços de integração com sistema central de monitorização da prescrição de farmácia hospitalar para dispensa em ambulatório, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS;
    - v. Desenvolvimento de alterações à integração para CRD, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS.

- vi. Interface por serviços para comunicação dos Dispositivos Médicos (em substituição do atual envio de ficheiro).
2. O prestador de serviços será único e exclusivo responsável pela Manutenção das Soluções instaladas, bem como das suas Versões e / ou Releases.
3. O prestador de serviços disponibilizará uma ferramenta de comunicação às entidades do Ministério da Saúde, utilizadoras do software, para reporte de problemas, dúvidas e sugestões.
4. O Prestador de serviços deve garantir que dispõe de todos os direitos e autorizações sobre a Solução GHAF (Gestão Hospitalar de Armazém e Farmácia), assumindo qualquer responsabilidade ou custo pela infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros.
5. O prestador de serviços deve colaborar na manutenção de todo o software instalado para o funcionamento das soluções objeto do contrato.

### **3ª - Exclusões do contrato**

Estão excluídas deste contrato as seguintes despesas que devem ser suportadas diretamente pelas entidades do Ministério da Saúde:

- a) Deslocações;
- b) Reuniões de Trabalho;
- c) Ações de formação;
- d) Desenvolvimento de novas funcionalidades.

### **4.ª – Níveis de Serviço**

1. Deve ser disponibilizada aos utilizadores da Solução, uma ferramenta de suporte, disponível nas interfaces da Solução, que permita a cada utilizador fazer chegar aos Serviços de Assistência da ST+I, eletronicamente e sem sair da Solução, problemas, dúvidas, solicitações e sugestões.
2. Os incidentes deverão ser, sempre que possível, comunicados via ferramenta de suporte disponível na solução, pois pode haver casos de indisponibilidade da ferramenta.
3. Nos casos de indisponibilidade, os incidentes/pedidos devem ser registados pelo adjudicatário no sistema próprio e específico para esse efeito.
4. O helpdesk deverá confirmar a receção da ocorrência no prazo máximo de 1 hora útil, em horário laboral, após o seu envio e fazer o follow-up, resposta e interação com os utilizadores finais ou elementos da equipa do SSI das Instituições;
5. O período de atendimento deverá ser o seguinte:
  - a) 24 horas, 7 dias por semana para 2 tipos de situações:

- i. Situação que impeça a execução global ou parcial do sistema, que afete as funções prioritárias para o negócio das Entidades utilizadoras das Soluções;
  - ii. Situação que afete funcionalidades críticas com impacto na atividade normal das Entidades utilizadoras das Soluções, mas que não a inviabilize;
- b) 09:00h – 12:30h e das 14:00h – 18:30h em dias úteis para 2 tipos de situações:
- iii. Situação que afete alguns utilizadores, não existindo alternativa para a realização da ação comprometida;
  - iv. Situações não urgentes ou simples que não perturbem significativamente a operacionalidade do sistema;
6. Os incidentes devem ser classificados pela entidade adjudicante quanto à sua gravidade de acordo com a tabela abaixo.

**Tabela de Classificação de Incidentes, Pedidos, Níveis de Serviço e Penalidades**

Gravidade	Descrição	Nível de serviço	Penalidade
		Tempo de resolução (horas / dias úteis)	Tempo de atraso (dias úteis)
Alta	Determinada funcionalidade não está implementada ou situação que afeta uma parte ou o todo das funcionalidades da solução	6 hr	1% por cada dia de atraso
Média	Funcionalidade disponível na solução, mas implementada de modo diferente do esperado. A anomalia não tem impacto no resto das funcionalidades da solução.	12 hr	0,5% por cada dia de atraso
Baixa	Informação apresentada ao utilizador de uma forma diferente da esperada. A anomalia não tem impacto no resto das funcionalidades da solução	24 hr	0,2 % por cada dia de atraso
Dúvidas	Dúvidas reportadas pelos utilizadores	3 d	--

7. Os tempos de resposta devem obedecer aos níveis de serviço descritos na “Tabela de Classificação de Incidentes, Pedidos, Níveis de Serviço e Penalidades”. Entenda-se por tempo de resposta, o tempo que medeia entre a comunicação da ocorrência e a intervenção ou a apresentação de um plano de intervenção por parte do adjudicatário.
8. O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades de acordo com o indicado na “Tabela de Classificação de Incidentes, Pedidos, Níveis de Serviço e Penalidades”.
9. Atrasos na entrada em produção de alterações críticas face ao agendamento equivalem para efeitos de penalidades a incidentes de gravidade alta.

10. Atrasos face ao agendamento em alterações pouco críticas ou ações de manutenção preventiva equivalem para efeitos de penalidade a incidentes de gravidade média.

## **5.ª - Entregáveis**

1. O acompanhamento dos serviços de manutenção será feito mensalmente através de consulta na ferramenta de helpdesk ou relatório específico contendo o resumo da atividade realizada, incluindo:
  - Listagem dos pedidos de apoio, intervenção e evolução com respectivo estado, ações subsequentes e tempos de resposta e resolução.
  - Listagem das atividades de manutenção preventiva;
  - Descrição de eventuais atualizações ocorridas.
2. O relatório deverá poder ser consultado na ferramenta de helpdesk ou enviado ao gestor de projeto da entidade adjudicante até ao 5º dia útil do mês seguinte.
3. O prestador de serviço deverá preparar relatórios trimestrais agregados com a atividade realizada e níveis de serviço respeitante aos contratos das várias entidades do Ministério da Saúde.
4. Sempre que aplicável, devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros.